



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida à análise desta Procuradoria, os atos relativos à abertura de procedimento administrativo de registro de preços para aquisição de serviços de manutenção em ar condicionado predial e peças necessárias.

O procedimento inaugurou-se com o ofício nº 70/2022 expedido pelo Secretária Municipal de Administração, acompanhado de Termo de Referência contendo tabela de todos os itens que compõe o objeto a ser licitado, justificativa para aquisição e média de preços.

No ofício inaugural esclareceu a dificuldade na aquisição de orçamentos considerando que não existe neste Município prestadores dos respectivos serviços.

Seguido para deliberação, o procedimento foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 07 de julho de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO**, pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também das Leis Complementares n.ºs. 123/2006 e 147/2014, no tocante as ME e EPP.

O pregão deve ser feito preferencialmente de forma eletrônica conforme Decreto Federal nº 10.024/2019. Porém, considerando se tratar de serviços os quais dependem do deslocamento do prestador para execução como bem justificado no termo de referência, o pregão eletrônico presencial poderia assegurar melhor a efetiva prestação do serviço e o menor custo para a Administração.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Em continuidade, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, devem iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 17 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

Procuradora Geral - OAB nº 72209



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pm_laranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem como do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 e Leis Complementares n.ºs. 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial aquisição de serviços de manutenção em ar condicionado predial e peças necessárias.

O edital e seus anexos contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02 e também atende as disposições das Leis Complementares n.ºs. 123/2006 e 147/2014.

A minuta da Ata de Registro de Preços também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando a mesma de acordo com o artigo n.º 55 da Lei n.º 8666/93.

Sendo assim o presente processo encontra-se em condições de ser autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria n.º 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal n.º 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 17 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

Procuradora Geral - OAB n.º 72209